Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000004

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/01/17000004	
Número / Ano	000004/2022
Data / Horário	17/01/2022 - 12:39:34
Ementa	Concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu na forma que especifica e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	9
Número da Matéria	4
Emitido por	AndreaFarias

PLO nº 04/2022
Recebeu Emenda.
Emenda Aprovado.
PLO nº 04/2022 Aprovado.

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ANDREA DE F. FERREIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM Nº 05/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 01/20212, que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu na forma que especifica e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 028/22
Ass:
Em 11/01/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO 13/01/22

PROJETO DE LEI N. º 05/2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE 13/01/2022 PRESIDENTE

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 10,18 (dez vírgula dezoito), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, referente à data-base de 2021, observados o art. 37, X, da Constituição Federal e o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018 a ser concedido a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. A revisão geral de que trata esta o artigo anterior, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos:

I – Nas Classes "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H","I", "J" e "K" da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018;

II – no Anexo I da Lei 1.564 de 18 de dezembro de 2018, alterado pelas Leis 1.614/2019 e 1.625/2019.

Art. 3º. Aos cargos da classe "E" e classe "E1" o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.554/2018, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.

Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

C.M.C.M Pág.: 04 Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022 .

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág: 05
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Anexo Único

Tabela de Remuneração de Cargos Efetivos

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSI J	CLASSE K
1	1.217,74	1.434,77	1.706,05	2.559,07	1.803,18	2.163,82	3.369,89	6.191,20	1.707,79	3.412,09	4.094,51	6.076,66
2	1.242,09	1.463,47	1.740,17	2.610,25	1.839,24	2.207,10	3.437,29	6.315,02	1.741,95	3.480,33	4.176,40	6.198,19
3	1.266,93	1.492,74	1.774,97	2.662,46	1.876,03	2.251,24	3.506,04	6.441,32	1.776,79	3.549,94	4.259,93	6.322,15
4	1.292,27	1.522,59	1.810,47	2.715,71	1.913,55	2.296,26	3.576,16	6.570,15	1.812,33	3.620,94	4.345,13	6.448,59
5	1.318,12	1.553,04	1.846,68	2.770,02	1.951,82	2.342,19	3.647,68	6.701,55	1.848,58	3.693,36	4.432,03	6.577,56
6	1.344,48	1.584,10	1.883,61	2.825,42	1.990,86	2.389,03	3.720,63	6.835,58	1.885,55	3.767,23	4.520,67	6.709,11
7	1.371,37	1.615,78	1.921,28	2.881,93	2.030,67	2.436,81	3.795,04	6.972,29	1.923,26	3.842,57	4.611,08	6.843,29
8	1.398,80	1.648,10	1.959,71	2.939,57	2.071,29	2.485,55	3.870,94	7.111,74	1.961,73	3.919,42	4.703,30	6.980,16
9	1.426,78	1.681,06	1.998,90	2.998,36	2.112,71	2.535,26	3.948,36	7.253,97	2.000,96	3.997,81	4.797,37	7.119,76
10	1.455,32	1.714,68	2.038,88	3.058,33	2.154,97	2.585,97	4.027,33	7.399,05	2.040,98	4.077,77	4.893,32	7.262,16
11	1.484,43	1.748,97	2.079,66	3.119,50	2.198,07	2.637,68	4.107,88	7.547,03	2.081,80	4.159,33	4.991,19	7.407,40
12	1.514,12	1.783,95	2.121,25	3.181,89	2.242,03	2.690,44	4.190,04	7.697,97	2.123,44	4.242,52	5.091,01	7.555,55
13	1.544,40	1.819,63	2.163,68	3.245,53	2.286,87	2.744,25	4.273,84	7.851,93	2.165,91	4.327,37	5.192,83	7.706,66

Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados

SÍMBOLO	VALOR
DAS-I	6.018,58
DAS-II	4.340,47
DAS-III	2.408,96
DAS-IV	1.808,53
DAS-V	1.446,83
DAS-VI	1.217,74

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 01/2022, que nesta oportunidade, encaminha o presente projeto que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu na forma que especifica e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar, que o presente projeto de Lei encontra-se em total observância ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 18 da Lei 1554/18, onde a referida legislação, determina que o mês de janeiro, será tomado como base para fins de revisão geral anual dos salários dos servidores do quadro geral de pessoal.

Nesse aspecto, após a realização de análise técnica contábil acerca de impacto orçamentário, em consonância à Lei de Responsabildiade Fiscal, no que tange ao limite de despesas de pessoal, fora concluído que o referido reajuste será no importe de 10,18 (dez vingula dezoito por cento).

Importante destacar ainda, o inteiro teor da Sumula Vinculante nº 04, do Supremo Tribunal Federal, onde fora fixada jurisprudência no sentido de que o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Vencimentos antes do reajuste de 10,18%

Vencimentos do quadro de efetivos:

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSI J	CLASSE K
1	1.105,23	1.302,20	1.548,42	2.322,63	1.803,18	2.163,82	3.058,53	5.619,17	1.550,00	3.096,84	3.716,20	5.515,21
2	1.127,34	1.328,25	1.579,39	2.369,08	1.839,24	2.207,10	3.119,71	5.731,55	1.581,00	3.158,77	3.790,53	5.625,52
3	1.149,88	1.354,81	1.610,97	2.416,46	1.876,03	2.251,24	3.182,10	5.846,18	1.612,62	3.221,95	3.866,34	5.738,03
4	1.172,88	1.381,91	1.643,19	2.464,79	1.913,55	2.296,26	3.245,74	5.963,11	1.644,87	3.286,39	3.943,66	5.852,79
5	1.196,34	1.409,55	1.676,06	2.514,09	1.951,82	2.342,19	3.310,66	6.082,37	1.677,77	3.352,11	4.022,54	5.969,84
6	1.220,26	1.437,74	1.709,58	2.564,37	1.990,86	2.389,03	3.376,87	6.204,02	1.711,33	3.419,16	4.102,99	6.089,24
7	1.244,67	1.466,49	1.743,77	2.615,65	2.030,67	2.436,81	3.444,41	6.328,10	1.745,55	3.487,54	4.185,05	6.211,02
8	1.269,56	1.495,82	1.778,65	2.667,97	2.071,29	2.485,55	3.513,30	6.454,66	1.780,46	3.557,29	4.268,75	6.335,24
9	1.294,95	1.525,74	1.814,22	2.721,33	2.112,71	2.535,26	3.583,56	6.583,75	1.816,07	3.628,44	4.354,12	6.461,95
10	1.320,85	1.556,25	1.850,50	2.775,75	2.154,97	2.585,97	3.655,23	6.715,43	1.852,39	3.701,00	4.441,21	6.591,19
11	1.347,27	1.587,38	1.887,51	2.831,27	2.198,07	2.637,68	3.728,34	6.849,74	1.889,44	3.775,02	4.530,03	6.723,01
12	1.374,22	1.619,13	1.925,26	2.887,89	2.242,03	2.690,44	3.802,90	6.986,73	1.927,23	3.850,53	4.620,63	6.857,47
13	1.401,70	1.651,51	1.963,77	2.945,65	2.286,87	2.744,25	3.878,96	7.126,46	1.965,77	3.927,54	4.713,04	6.994,62

Vencimento do quadro de comissionados:

SÍMBOLO	VALOR
DAS-I	6.018,58
DAS-II	3.939,44
DAS-III	2.186,39
DAS-IV	1.641,43
DAS-V	1.313,15
DAS-VI	1.105,23

Vencimentos após o reajuste de 10,18%

Vencimentos do quadro de efetivos:

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSI J	CLASSE K
1	1.217,74	1.434,77	1.706,05	2.559,07	1.986,74	2.384,10	3.369,89	6.191,20	1.707,79	3.412,09	4.094,51	6.076,66
2	1.242,09	1.463,47	1.740,17	2.610,25	2.026,47	2.431,78	3.437,29	6.315,02	1.741,95	3.480,33	4.176,40	6.198,19
3	1.266,93	1.492,74	1.774,97	2.662,46	2.067,00	2.480,42	3.506,04	6.441,32	1.776,79	3.549,94	4.259,93	6.322,15
4	1.292,27	1.522,59	1.810,47	2.715,71	2.108,34	2.530,03	3.576,16	6.570,15	1.812,33	3.620,94	4.345,13	6.448,59
5	1.318,12	1.553,04	1.846,68	2.770,02	2.150,51	2.580,63	3.647,68	6.701,55	1.848,58	3.693,36	4.432,03	6.577,56
6	1.344,48	1.584,10	1.883,61	2.825,42	2.193,52	2.632,24	3.720,63	6.835,58	1.885,55	3.767,23	4.520,67	6.709,11
7	1.371,37	1.615,78	1.921,28	2.881,93	2.237,39	2.684,88	3.795,04	6.972,29	1.923,26	3.842,57	4.611,08	6.843,29
8	1.398,80	1.648,10	1.959,71	2.939,57	2.282,14	2.738,58	3.870,94	7.111,74	1.961,73	3.919,42	4.703,30	6.980,16
9	1.426,78	1.681,06	1.998,90	2.998,36	2.327,78	2.793,35	3.948,36	7.253,97	2.000,96	3.997,81	4.797,37	7.119,76
10	1.455,32	1.714,68	2.038,88	3.058,33	2.374,34	2.849,22	4.027,33	7.399,05	2.040,98	4.077,77	4.893,32	7.262,16
11	1.484,43	1.748,97	2.079,66	3.119,50	2.421,83	2.906,20	4.107,88	7.547,03	2.081,80	4.159,33	4.991,19	7.407,40
12	1.514,12	1.783,95	2.121,25	3.181,89	2.470,27	2.964,32	4.190,04	7.697,97	2.123,44	4.242,52	5.091,01	7.555,55
13	1.544,40	1.819,63	2.163,68	3.245,53	2.519,68	3.023,61	4.273,84	7.851,93	2.165,91	4.327,37	5.192,83	7.706,66

Vencimento do quadro de comissionados:

SÍMBOLO	VALOR
DAS-I	6.631,27
DAS-II	4.340,47
DAS-III	2.408,96
DAS-IV	1.808,53
DAS-V	1.446,83
DAS-VI	1.217,74

DIÁRIO OFICIAL DA U

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 247

Brasília - DF, sexta-feira, 31

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 389
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 390
Ministério da Cidadania 412
Ministério da Ciência, Tecnologia e novações 413
Ministério das Comunicações 418
Ministério da Defesa 423
Ministério do Desenvolvimento Regional 431
Ministério da Economia 432
Ministério da Educação 439
Ministério da Infraestrutura 533
Ministério da Justiça e Segurança Pública 544
Ministério de Minas e Energia 547
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 558
Ministério da Saúde 560
Ministério do Trabalho e Previdência 632
Ministério do Turismo 636
Controladoria-Geral da União 643
Conselho Nacional do Ministério Público 644
Ministério Público da União 645
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 645

..... Esta edição é composta de 646 páginas

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural de que trata o art. 9º do Decreto nº 9.934, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marisete Fátima Dadald Pereira

DECRETO Nº 10.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

§ 2º O regime de cooperaçã
administrativos pelo Ministério do
outros temas:
I - gestão de convênios, cont
II - gestão orçamentária, fina
III - atividades de apoio técni
regular da Perícia Médica Federal.
Art. 2º Os projetos, os serviç
Médica Federal de que trata o art. 13-A
em andamento na data de entrada em v
Instituto Nacional do Seguro Social - INS
no ato conjunto do Ministro de Estado c
de que trata o § 1º do art. 13-A do ref
Art. 3º Fica revogado o art.
Art. 4º Este Decreto entra e
Brasília, 30 de dezembro de 2

DECRETO Nº 10.922,

Dis
na
Lic

O PRESIDENTE DA REPÚBLIC
caput, inciso IV, da Constituição, e tendo
de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam atualizados os
abril de 2021, na forma do Anexo.
Art. 2º A atualização dos valo
Nacional de Contratações Públicas, de c
Art. 3º Este Decreto entra e
Brasília, 30 de dezembro de 2

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELEC

DISPOSITIVO	
inciso XXII do **caput** do art. 6º	R$
§ 2º do art. 37	R$
inciso III do **caput** do art. 70	R$
inciso I do **caput** do art. 75	R$
inciso II do **caput** do art. 75	R$
alínea "c" do inciso IV do **caput** do art. 75	R$
§ 7º do art. 75	R$
§ 2º do art. 95	R$

DECRETO Nº 10.923,

Ap
Pr

O PRESIDENTE DA REPÚBLIC
caput, inciso IV, da Constituição, e tendo
Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro

D E C R E T A :

04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

C.M.C.M 3811/2022
Pág.: 09
Rubrica:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita:

Valores em R$

Receita Corrente Liquida - RCL (até Agosto/2021)	***106.047.844,90***
Receita Corrente Liquida-RCL ajustada pelo IPCA para **2022**	111.382.051,50
Receita Corrente Liquida-RCL ajustada pelo IPCA para **2023**	115.180.179,45
Receita Corrente Liquida-RCL ajustada pelo IPCA para **2024**	118.635.584,84

Valores em R$

Despesa Total com Pessoal (Maio/2020 até Agosto/2021)	**47.166.888,65**
Despesa Total com Pessoal projetada para 2022	***51.968.477,91***
Despesa Total com Pessoal projetada para 2023	***51.968.477,91***
Despesa Total com Pessoal projetada para 2024	***51.968.477,91***

Estimativa do impacto:

Percentual Apurado com a Receita Corrente Liquida - RCL (até Agosto/2021)	**44,78%**
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2022	**46,66%**
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2023	**45,12%**
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2024	**43,81%**

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- *Os valores apresentados foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal(RGF) Anexo 1, do 2º Quadrimestre de 2021;*
- *Os valores da Receita Corrente Líquida foram ajustadados pelo IPCA conforme Boletim Focus de 31/12/2021, em anexo;*
- A receita corrente líquida ajustada e a despesa total com pessoal projetada poderão sofrer alterações na sua realização;

11/01/2022
Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

À Procuradoria Geral,
Para Parecer. 11/01/2022
Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.113.802,47	4.215.027,38	4.281.194,64	8.831.099,26	3.579.410,41	4.940.211,93	4.419.130,50	4.428.313,24	4.440.567,87	3.841.508,07	5.640.892,67	3.819.566,14	56.550.724,58	0,00
Pessoal Ativo	3.516.574,93	3.619.476,38	3.681.880,18	7.715.480,32	2.951.928,98	4.309.332,23	3.780.478,20	3.790.491,35	3.798.496,62	3.123.222,51	4.970.411,07	3.159.472,62	48.417.245,39	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.139.659,40	3.175.706,33	3.236.803,96	6.891.139,49	2.612.124,91	3.550.859,90	3.537.812,65	3.324.305,19	3.335.420,44	2.782.656,89	4.409.289,85	2.816.884,00	42.812.663,01	0,00
Obrigações Patronais	376.915,53	443.770,05	445.076,22	824.340,83	339.804,07	758.472,33	242.665,55	466.186,16	463.076,18	340.565,62	561.121,22	342.588,62	5.604.582,38	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	597.227,54	595.551,00	599.314,46	1.115.618,94	627.481,43	630.879,70	638.652,30	637.821,89	642.071,25	718.285,56	670.481,60	660.093,52	8.133.479,19	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	522.470,27	520.793,73	523.191,67	971.409,39	547.364,73	548.107,51	557.032,49	556.202,08	560.451,44	628.988,59	572.733,10	569.187,71	7.077.932,71	0,00
Pensões	74.757,27	74.757,27	76.122,79	144.209,55	80.116,70	82.772,19	81.619,81	81.619,81	81.619,81	89.296,97	97.748,50	90.905,81	1.055.546,48	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	588.613,01	584.355,53	593.863,10	1.938.559,11	621.113,95	623.849,88	685.960,19	639.086,51	664.891,60	738.844,81	678.328,80	705.885,27	9.063.351,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.736,82	3.155,88	8.899,99	850.097,57	8.732,98	8.070,64	62.408,35	16.365,08	37.920,81	36.497,84	22.947,66	60.892,21	1.121.725,83	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	582.876,19	581.199,65	584.963,11	1.088.461,54	612.380,97	615.779,24	623.551,84	622.721,43	626.970,79	702.346,97	655.381,14	644.993,06	7.941.625,93	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.525.189,46	3.630.671,85	3.687.331,54	6.892.540,15	2.958.296,46	4.316.362,05	3.733.170,31	3.789.226,73	3.775.676,27	3.102.663,26	4.962.563,87	3.113.680,87	47.487.372,82	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	106.047.844,90	100,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	106.047.844,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	47.487.372,82	44,78%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.265.836,25	54,00%
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.402.544,43	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.539.252,62	48,60%

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

Nota :

- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pel e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES

Expectativas de Mercado

31 de dezembro de 2021

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

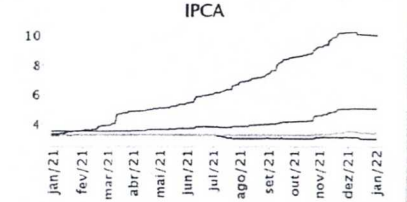
Mediana - Agregado

| | 2021 | | | | | | | 2022 | | | | | | | 2023 | | | | | | | 2024 | | | | | | |
|---|
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** |
| **IPCA (variação %)** | 10,18 | 10,02 | 10,01 | ▼ | (4) | 133 | 9,96 | 29 | 5,02 | 5,03 | 5,03 | = | (2) | 132 | 4,97 | 28 | 3,50 | 3,38 | 3,41 | ▲ | (1) | 116 | 3,10 | 3,00 | 3,00 | = | (2) | 94 |
| **PIB Total (variação % sobre ano anterior)** | 4,71 | 4,51 | 4,50 | ▼ | (12) | 91 | 4,46 | 21 | 0,51 | 0,42 | 0,36 | ▼ | (2) | 89 | 0,28 | 20 | 1,95 | 1,80 | 1,80 | = | (1) | 74 | 2,10 | 2,00 | 2,00 | = | (3) | 61 |
| **Câmbio (R$/US$)** | 5,56 | 5,63 | - | | | | | | 5,55 | 5,60 | 5,60 | = | (1) | 108 | 5,61 | 26 | 5,40 | 5,40 | 5,40 | = | (4) | 83 | 5,30 | 5,30 | 5,30 | = | (5) | 73 |
| **Selic (% a.a.)** | 9,25 | - | - | | | | | | 11,25 | 11,50 | 11,50 | = | (3) | 117 | 11,50 | 25 | 8,00 | 8,00 | 8,00 | = | (4) | 103 | 7,00 | 7,00 | 7,00 | = | (8) | 86 |
| IGP-M (variação %) | 17,47 | 17,47 | - | | | | | | 5,40 | 5,49 | 5,49 | = | (1) | 82 | 5,38 | 15 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | = | (37) | 70 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | = | (10) | 59 |
| IPCA Administrados (variação %) | 17,03 | 17,17 | 17,17 | = | (1) | 63 | 17,08 | 12 | 4,29 | 4,60 | 4,61 | ▲ | (5) | 59 | 4,54 | 11 | 3,90 | 3,95 | 3,97 | ▲ | (1) | 47 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | = | (36) | 38 |
| Conta corrente (US$ bilhões) | -14,50 | -20,00 | -20,00 | = | (1) | 23 | -27,33 | 6 | -19,00 | -21,25 | -21,59 | ▼ | (1) | 22 | -26,90 | 6 | -24,50 | -27,50 | -27,50 | = | (1) | 15 | -35,00 | -40,00 | -40,00 | = | (1) | 11 |
| Balança comercial (US$ bilhões) | 60,30 | 59,15 | 59,15 | = | (1) | 22 | 59,00 | 5 | 63,00 | 55,00 | 55,00 | = | (1) | 21 | 55,00 | 5 | 56,50 | 51,00 | 51,00 | = | (2) | 14 | 56,00 | 52,00 | 52,00 | = | (3) | 8 |
| Investimento direto no país (US$ bilhões) | 50,00 | 52,00 | 52,00 | = | (1) | 22 | 52,00 | 7 | 56,80 | 58,00 | 58,05 | ▲ | (2) | 22 | 60,00 | 7 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | = | (2) | 17 | 76,50 | 77,00 | 77,00 | = | (2) | 12 |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 59,50 | 58,90 | 58,75 | ▼ | (1) | 22 | 57,00 | 5 | 63,20 | 63,00 | 63,00 | = | (3) | 21 | 61,42 | 5 | 65,35 | 65,20 | 65,20 | = | (2) | 19 | 68,20 | 68,41 | 68,43 | ▲ | (2) | 14 |
| Resultado primário (% do PIB) | -0,60 | -0,60 | -0,13 | ▲ | (1) | 25 | 0,10 | 6 | -1,20 | -1,10 | -1,05 | ▲ | (1) | 24 | -0,85 | 6 | -0,80 | -0,70 | -0,70 | = | (3) | 21 | -0,40 | -0,38 | -0,38 | = | (1) | 16 |
| Resultado nominal (% do PIB) | -5,75 | -5,60 | -5,60 | = | (2) | 21 | -5,70 | 3 | -6,80 | -7,40 | -7,40 | = | (1) | 20 | -8,00 | 3 | -6,50 | -6,50 | -6,50 | = | (4) | 17 | -5,45 | -5,45 | -5,45 | = | (2) | 12 |

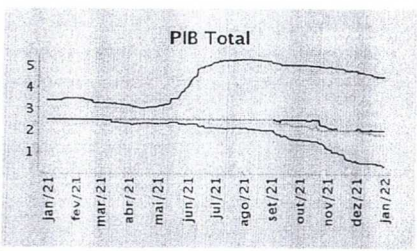
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2021 2022 2023 2024

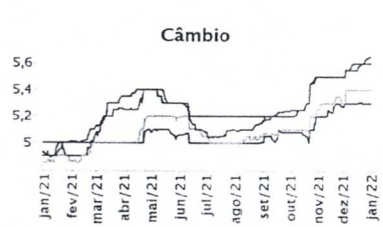
IPCA



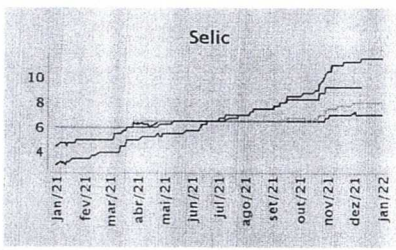
PIB Total



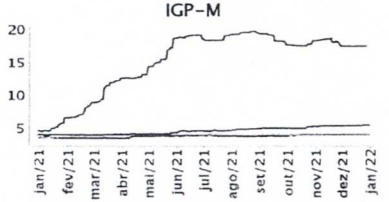
Câmbio



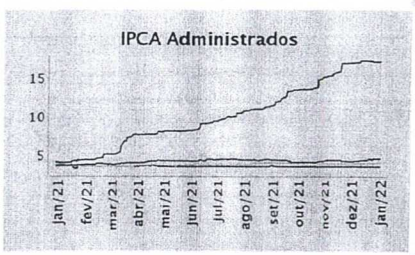
Selic



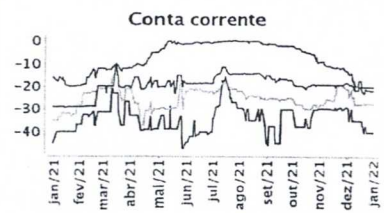
IGP-M



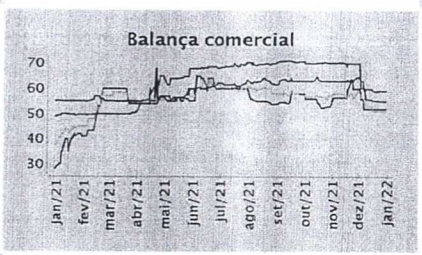
IPCA Administrados



Conta corrente



Balança comercial



Investimento direto no país



Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



Pág: 1/
Rubrica:
C.M.C.M

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

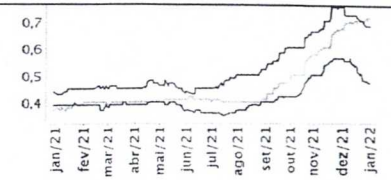
	dez/2021						jan/2022						fev/2022						Infl. 12 m suav.									
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,72	0,69	0,68	▼	(3)	133	0,64	0,55	0,48	0,47	▼	(5)	127	0,45	0,69	0,70	0,71	▲	(2)	127	0,70	5,36	5,11	5,07	▼	(6)	125	5,02
Câmbio (R$/US$)	5,56	5,63	-					5,51	5,55	5,57	▲	(3)	102	5,55	5,51	5,55	5,55	=	(1)	102	5,55							
Selic (% a.a.)	9,25	-	-					-	-	-					10,75	10,75	10,75	=	(6)	119	10,75							
IGP-M (variação %)	0,60	0,60	-					0,54	0,55	0,57	▲	(1)	82	0,65	0,40	0,40	0,40	=	(10)	82	0,50	5,51	5,49	5,40	▼	(1)	67	5,69

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

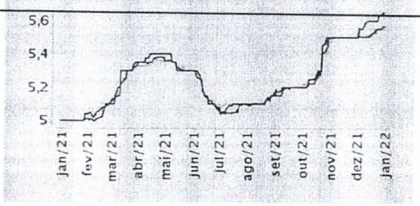
— dez/2021 — jan/2022 — fev/2022

— Infl. 12 m suav.

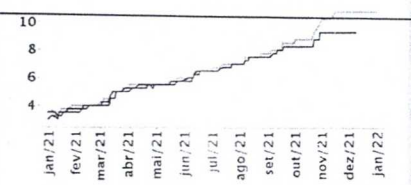
IPCA



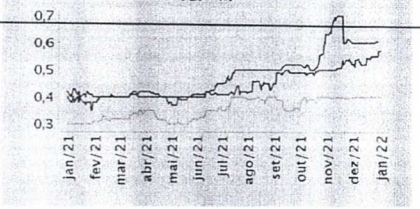
Câmbio



Selic



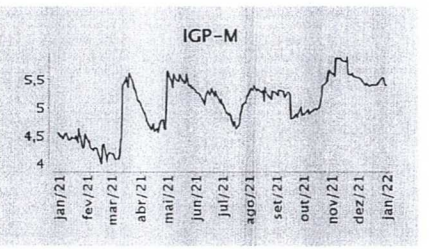
IGP-M



IPCA



IGP-M



C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Jorge Luiz Silva Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, nos termos do artigo 170/171, do Regimento Interno da Câmara.

CONVOCA, nos termos do artigo 170, do Regimento Interno, reunião extraordinária da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, para o **dia 18 de janeiro de 2022, às 10h**, a realizar-se no Plenário Rozendo Fontes Tavares, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI n.º 05/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu na forma que especifica e dá outras providências. Votação única. Quórum: maioria simples.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

C.M.C.M
Pág: 14
Rubrica:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

Sirvo-me do presente para propor a criação/adição de um parágrafo ao artigo primeiro do Projeto de Lei n.º 05/2022, a ser lido e votado na sessão extraordinário do dia 18/01/2022, de autoria do Poder Executivo, para vedar o aumento aos Agentes Políticos, que são os Secretários Municipais por já receberem remunerações de alto valor e discrepante aos demais servidores comissionados e efetivos.

O impacto causado com o aumento pretendido nos salários de Secretários é no patamar de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que poderá ser destinados a políticas públicas voltadas aos mais necessitados que se encontre em condições de vulnerabilidade.

Assim sendo, apresento a seguinte redação ao parágrafo aditivado ao Projeto de Lei em questão:

Art 1°:

"Parágrafo Único: ficam excluídos da Revisão Geral concedida no "Caput" deste artigo, os Agentes Políticos, que são os Secretários Municipais e os equiparados, ficando assim vedado o aumento do DAS I".

Assim, sendo solicito que após as devidas analise o texto da emenda aditiva seja incorporada ao texto final do projeto de lei em questão e submetido à votação em plenário.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 18 de janeiro de 2002.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

Tayguara Bueno de Souza
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira
1º Secretário

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

Marco Aurélio da Silva Bueno
2º Secretário

Nathália Silveira Braga
Vereadora

Carlos Augusto Paula Barbosa
Vereador

Marco Antônio Oliveira da Silva
Vereador

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
Vereador

Vagner dos Santos Ignácio
Vereador

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 005/2022 "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município**".**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo do Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 005/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 005/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 005/2022.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 005/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 005/2022 "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município". **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 005/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M. Pág.: 20 Rubrica:

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 10/2022

Conceição de Macabu/RJ, 18 de janeiro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 05/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre a concessão de revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu na forma que especifica e dá outras providências"**.

Informo a Vossa Excelência que a PLO foi lido, tendo recebido emenda aditiva a qual foi lida, discutida e aprovada por unanimidade sendo o PLO, na sequência, colocado em discussão e votação, juntamente com a emenda e os pareceres, sendo aprovados por unanimidade na Reunião Extraordinária do dia 18/01/2022.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 0748/22
Em 18/01/22
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 05/2022.

Autoria: Poder Executivo

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1°. Fica estabelecido o índice de 10,18 (dez vírgula dezoito), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, referente à data-base de 2021, observados o art. 37 X, da Constituição Federal e o parágrafo 2° do artigo 18, da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018 a ser concedido a partir de 1° de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Ficam excluídos da Revisão Geral concedida no *caput* deste artigo, os Agentes Políticos, que são os Secretários e os equiparados, ficando assim vedado o aumento do DAS I.

Art. 2°. A revisão geral de que trata o artigo anterior, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos:

I - Nas Classes "A", "B'›C»"D' «» «G SI«P «' e "K" da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018;

- no Anexo I da Lei 1.564 de 18 de dezembro de 2018, alterado pelas Leis 1.614/2019 e 1.625/2019.

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

Art. 3°. Aos cargos da classe "E" e classe "E1» o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal n° 11.738/2008.

Art. 4°. Altera o Anexo I da Lei Municipal n° 1.554/2018, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.

Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 18 de janeiro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Ofício GP nº 11/2022

Conceição de Macabu/RJ, 20 de janeiro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
ANEXO ÚNICO DO PLO 05/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o anexo único do Projeto de Lei (PLO) nº 05/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo autógrafo foi enviado através do Ofício GP n.º 10/2022, protocolado sob o n.º 0748/2022.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dinal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 0853/22
Em 20/01/22
Ass.:

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 19
Nº 07
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 21 de Janeiro de 2022

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N. º 1755/2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1°. Fica estabelecido o índice de 10,18 (dez vírgula dezoito), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, referente à data-base de 2021, observados o art. 37 X, da Constituição Federal e o parágrafo 2° do artigo 18, da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018 a ser concedido a partir de 1° de janeiro de 2022.
Parágrafo único. Ficam excluídos da Revisão Geral concedida no *caput* deste artigo, os Agentes Políticos, que são os Secretários e os equiparados, ficando assim vedado o aumento do DAS I.
Art. 2°. A revisão geral de que trata o artigo anterior, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos:
I - Nas Classes "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H", "I", "J" e "K" da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018;
- no Anexo I da Lei 1.564 de 18 de dezembro de 2018, alterado pelas Leis 1.614/2019 e 1.625/2019.
Art. 3°. Aos cargos da classe "E" e classe "E1" o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal n° 11.738/2008.
Art. 4°. Altera o Anexo I da Lei Municipal n° 1.554/2018, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.
Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 20 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

Anexo Único

Tabela de Remuneração de Cargos Efetivos

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J	CLASSE K
1	1.217,74	1.434,77	1.706,05	2.559,07	1.803,18	2.163,82	3.369,89	6.191,20	1.707,79	3.412,09	4.094,51	6.076,66
2	1.242,09	1.463,47	1.740,17	2.610,25	1.839,24	2.207,10	3.437,29	6.315,02	1.741,95	3.480,33	4.176,40	6.198,19
3	1.266,93	1.492,74	1.774,97	2.662,46	1.876,03	2.251,24	3.506,04	6.441,32	1.776,79	3.549,94	4.259,93	6.322,15
4	1.292,27	1.522,59	1.810,47	2.715,71	1.913,55	2.296,26	3.576,16	6.570,15	1.812,33	3.620,94	4.345,13	6.448,59
5	1.318,12	1.553,04	1.846,68	2.770,02	1.951,82	2.342,19	3.647,68	6.701,55	1.848,58	3.693,36	4.432,03	6.577,56
6	1.344,48	1.584,10	1.883,61	2.825,42	1.990,86	2.389,03	3.720,63	6.835,58	1.885,55	3.767,23	4.520,67	6.709,11
7	1.371,37	1.615,78	1.921,28	2.881,93	2.030,67	2.436,81	3.795,04	6.972,29	1.923,26	3.842,57	4.611,08	6.843,29
8	1.398,80	1.648,10	1.959,71	2.939,57	2.071,29	2.485,55	3.870,94	7.111,74	1.961,73	3.919,42	4.703,30	6.980,16
9	1.426,78	1.681,06	1.998,90	2.998,36	2.112,71	2.535,26	3.948,36	7.253,97	2.000,96	3.997,81	4.797,37	7.119,76
10	1.455,32	1.714,68	2.038,88	3.058,33	2.154,97	2.585,97	4.027,33	7.399,05	2.040,98	4.077,77	4.893,32	7.262,16
11	1.484,43	1.748,97	2.079,66	3.119,50	2.198,07	2.637,68	4.107,88	7.547,03	2.081,80	4.159,33	4.991,19	7.407,40
12	1.514,12	1.783,95	2.121,25	3.181,89	2.242,03	2.690,44	4.190,04	7.697,97	2.123,44	4.242,52	5.091,01	7.555,55
13	1.544,40	1.819,63	2.163,68	3.245,53	2.286,87	2.744,25	4.273,84	7.851,93	2.165,91	4.327,37	5.192,83	7.706,66

Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados

SÍMBOLO	VALOR
DAS-I	6.018,58
DAS-II	4.340,47
DAS-III	2.408,96
DAS-IV	1.808,53
DAS-V	1.446,83
DAS-VI	1.217,74

C.M.C.M

LEI Nº 1.756 DE 21 DE JANEIRO 2022

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicio nal extraordinário aos servidores públicos efe tivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indi reta do Poder Executivo do Município de Con ceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.
§ 1º A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.
§2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, no mês de janeiro de 2022.
§3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.
§4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

§5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.
Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:
I – se encontrem em licença sem vencimentos;
II – se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;
III – estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;
IV – em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;
V – os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;
Parágrafo Único – O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.
Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-